

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

EDITAL

PROCESSO Nº 004/2026

DISPENSA Nº 004/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observando as datas, horários e locais discriminados a seguir.

1

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026, ATÉ ÀS 14:00
DATA DE JULGAMENTO	DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 14:45
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1- OBJETO

AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS E PIZZAS PARA AS REUNIÕES LEGISLATIVA E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	052.000.019	SALGADINHOS (COXINHA); Salgado para evento tipo mini coxinha; com recheio de frango desfiado; frita; pronto para consumo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
02	052.000.020	SALGADINHO (ESPETINHO); Salgado tipo espetinho; com tiras pequenas de frango, espetado; frito; pronto para consumo; com peso mínimo de 60 gramas por unidade; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	1100
03	052.000.023	SALGADINHOS (QUIBE); Salgado para evento tipo mini quibe; de carne bovina (com sal); com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
04	004.000.036	SALGADINHOS (ESFIRRA DE FRANGO); Salgado para evento tipo mini esfirra; com recheio de frango; assada; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronta para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
05	004.000.037	SALGADINHOS (ESFIRRA DE CARNE); Salgado para evento tipo mini esfirra; com recheio de carne; assado; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronta para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
06	004.000.039	SALGADINHOS (CIGARRETE); Salgado para evento tipo mini cigarrete; com recheio de presunto e queijo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
07	052.000.027	SALGADINHO (BOLINHA DE QUEIJO) Salgado para evento tipo mini bolinha de queijo; com recheio de queijo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data de entrega.	UN	800
08	052.000.028	BOLO CONFEITADO; Bolo confeitado sabor prestígio (massa de chocolate com recheio de coco), confeccionado na forma de número 06, com cobertura de brigadeiro e granulado, apresentando acabamento adequado para eventos institucionais. Produzido com ingredientes de primeira qualidade, próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada que garanta higiene, conservação e transporte.	UN	20
09	004.000.038	PIZZA GRANDE (SABORES); Pizza; sem borda; grande em 8 pedaços; com peso mínimo de 600g; embalada em papelão; com pelo menos três dos seguintes sabores: muçarela, calabresa, presunto, frango, quatro queijos, portuguesa; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	100
10	052.000.029	SALGADOS SORTIDOS; Salgados sortidos tamanho padrão, não sendo (minissalgados), fritos e/ou assados, contendo variedade de sabores tradicionais, tais como: coxinha, cigarrete, quibe, bolinha de queijo, empada, bauru, empadas e outros. Preparados com ingredientes de qualidade, próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens adequadas que assegurem higiene, conservação e transporte.	UN	200

2- JUSTIFICATIVA

Aquisição de salgadinhos e pizzas para as reuniões legislativas e eventos da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, é imprescindível para o desenvolvimento e atendimento das atividades da Câmara Municipal, por ocasião da realização de eventos, tais como reuniões legislativas e sessões solenes, oferecer “coffee break” aos munícipes, servidores, vereadores, homenageados e convidados em geral. A realização dos “coffee breaks” visam também a promoção da socialização e bem-estar entre os visitantes.

Além disso, os produtos a serem licitados são comuns visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação baseando-se nas normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, fazendo uso em especial do disposto no Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a IN SEGES/ME de nº 65, de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem realizados na estimativa dos preços apurados pela Câmara Municipal, e se estes estão de acordo com a média de mercado.

Assim, a Câmara Municipal, fazendo uso da sua competência realizou uma ampla pesquisa de preços para saber o preço mercadológico praticado, esta vasta procura foi feita com os fornecedores locais conforme Lei 14.133/2021. Diante de todo o exposto pode observar que a Estimativa do valor global da Contratação é de **R\$ 24.595,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**. Para concluir segue em anexo as referidas cotações e *checklist* (planilha) com as cotações gerando a média do item,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

salientamos ainda que segue os cartões CNPJs das empresas.

5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 004/2026.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, 10/02/2026 às 14:00h;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 10/02/2026 às 14:00h.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos dos fornecedores vencedores do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



5.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3 PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

7- PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

7.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

9- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.”

8

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10 – DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DE AMOSTRA

10.1. A Administração poderá exigir, exclusivamente do fornecedor melhor classificado por item, a apresentação de amostra dos produtos, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

10.2. A exigência de amostra ocorrerá após o julgamento das propostas, não constituindo requisito para participação no certame, em observância aos princípios da razoabilidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

competitividade e julgamento objetivo.

10.3. O fornecedor convocado deverá apresentar a amostra no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Administração, em local, data e horário previamente definidos.

10.4. As amostras serão avaliadas por Comissão designada pela Administração, composta por servidores efetivos, que procederá à análise com base em critérios objetivos, tais como:

- conformidade com a descrição do item;
- apresentação e acabamento;
- padrão de qualidade;
- sabor e textura, quando aplicável;
- condições de higiene, acondicionamento e embalagem.

10.5. O julgamento das amostras será registrado em Ata ou Relatório de Avaliação, devidamente assinado pelos membros da Comissão, passando a integrar o processo administrativo.

10.6. Caso a amostra apresentada seja reprovada, o fornecedor será desclassificado do respectivo item, sendo convocado o próximo fornecedor classificado, observando-se a mesma sistemática e prazo.

10.7. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou a apresentação em desacordo com as especificações implicará a desclassificação do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Todas as despesas relativas à apresentação da amostra correrão exclusivamente por conta do fornecedor convocado, não gerando qualquer ônus para a Administração.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

11.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

11.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

11.6. Manter, durante toda a vigência da contratação decorrente de dispensa de licitação e como condição indispensável para a realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na fase de contratação, nos termos da legislação vigente.

11.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

11.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

11.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

11.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.12. O(s) produtos (s) desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

11.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

11.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

11.15. Efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

12.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

12.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

12.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

13- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Denilson Silvério Pereira.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

13.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

13.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

13.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

13.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

13.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.11 a 13.1.12;

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

15.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

15.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

15.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

15.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

15.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DE ATA;

15

São Sebastião da Bela Vista, 05 de fevereiro de 2026

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS E PIZZAS PARA AS REUNIÕES LEGISLATIVAS E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	052.000.019	SALGADINHOS (COXINHA); Salgado para evento tipo mini coxinha; com recheio de frango desfiado; frita; pronto para consumo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
02	052.000.020	SALGADINHO (ESPETINHO); Salgado tipo espetinho; com tiras pequenas de frango, espetado; frito; pronto para consumo; com peso mínimo de 60 gramas por unidade; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	1100
03	052.000.023	SALGADINHOS (QUIBE); Salgado para evento tipo mini quibe; de carne bovina (com sal); com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
04	004.000.036	SALGADINHOS (ESFIRRA DE FRANGO); Salgado para evento tipo mini esfirra; com recheio de frango; assada; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronta para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
05	004.000.037	SALGADINHOS (ESFIRRA DE CARNE); Salgado para evento tipo mini esfirra; com recheio de carne; assado; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronta para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
06	004.000.039	SALGADINHOS (CIGARRETE); Salgado para evento tipo mini cigarrete; com recheio de presunto e queijo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800
07	052.000.027	SALGADINHO (BOLINHA DE QUEIJO) Salgado para evento tipo mini bolinha de queijo; com recheio de queijo, com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data de entrega.	UN	800
08	052.000.028	BOLO CONFEITADO; Bolo confeitado sabor prestígio (massa de chocolate com recheio de coco), confeccionado na forma de número 06, com cobertura de brigadeiro e granulado, apresentando acabamento adequado para eventos institucionais. Produzido com ingredientes de primeira qualidade, próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada que garanta higiene, conservação e transporte.	UN	20
09	004.000.038	PIZZA GRANDE (SABORES); Pizza; sem borda; grande em 8 pedaços; com peso mínimo de 600g; embalada em papelão; com pelo menos três dos seguintes sabores: muçarela, calabresa, presunto, frango, quatro queijos, portuguesa; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	100
10	052.000.029	SALGADOS SORTIDOS; Salgados sortidos tamanho padrão, não sendo (minissalgados), fritos e/ou assados, contendo variedade de sabores tradicionais, tais como: coxinha, cigarrete, quibe, bolinha de queijo, empada, bauru, empadas e outros. Preparados com ingredientes de qualidade, próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens adequadas que assegurem higiene, conservação e transporte.	UN	200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar a Ata/Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.2. Fica designado como local para assinatura do Ata/Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

2.3 O prazo concedido para assinatura do Ata/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

2.5. O prazo para fornecimento dos produtos será de 1 (uma) hora de antecedência do início dos eventos. Os horários serão informados quando encaminhado a solicitação de fornecimento.

2.6. A ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal será encaminhada para a CONTRATADA no prazo mínimo de 3 (três) dias antecedentes ao evento, informando data e horário que ocorrerá os eventos.

2.7. O fornecedor deve trocar, o(s) produto (s) em que se verifiquem danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência da fabricação e/ou produção, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), antes do término do evento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sendo a troca por conta da CONTRATADA, ou seja, sem qualquer Ônus para o CONTRATANTE;

2.8. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

com a devida comprovação por escrito.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A entrega do objeto ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, em quantidade a ser determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3.2. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de entrega, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência, apresentar defeitos ou irregularidades.

3.4. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

3.5. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

3.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens higiênicas, adequada ao seu transporte e que preserve de deterioração ou de deformidades.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

seguindo os horários estabelecidos dos eventos e reuniões.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8 - DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---------------------------	---

6

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 – DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DE AMOSTRA

9.1. A Administração poderá exigir, exclusivamente do fornecedor melhor classificado por item, a apresentação de amostra dos produtos, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

9.2. A exigência de amostra ocorrerá após o julgamento das propostas, não constituindo requisito para participação no certame, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

9.3. O fornecedor convocado deverá apresentar a amostra no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Administração, em local, data

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

e horário previamente definidos.

9.4. As amostras serão avaliadas por Comissão designada pela Administração, composta por servidores efetivos, que procederá à análise com base em critérios objetivos, tais como:

- conformidade com a descrição do item;
- apresentação e acabamento;
- padrão de qualidade;
- sabor e textura, quando aplicável;
- condições de higiene, acondicionamento e embalagem.

9.5. O julgamento das amostras será registrado em Ata ou Relatório de Avaliação, devidamente assinado pelos membros da Comissão, passando a integrar o processo administrativo.

9.6. Caso a amostra apresentada seja reprovada, o fornecedor será desclassificado do respectivo item, sendo convocado o próximo fornecedor classificado, observando-se a mesma sistemática e prazo.

9.7. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou a apresentação em desacordo com as especificações implicará a desclassificação do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. Todas as despesas relativas à apresentação da amostra correrão exclusivamente por conta do fornecedor convocado, não gerando qualquer ônus para a Administração.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

10.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

10.6. Manter, durante toda a vigência da contratação decorrente de dispensa de licitação e como condição indispensável para a realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na fase de contratação, nos termos da legislação vigente.

10.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

10.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.12. O(s) produto (s) desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

10.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

10.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

10.15. Efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE.

101- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

11.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

12.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Denilson Silvério Pereira.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

12.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

12.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14 - JUSTIFICATIVA:

Aquisição de salgadinhos e pizzas para as reuniões legislativas e eventos da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, é imprescindível para o desenvolvimento e atendimento das atividades da Câmara Municipal, por ocasião da realização de eventos, tais como reuniões legislativas e sessões solenes, oferecer “coffee break” aos munícipes, servidores, vereadores, homenageados e convidados em geral. A realização dos “coffee breaks” visam também a promoção da socialização e bem-estar entre os visitantes.

Além disso, os produtos a serem licitados são comuns visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação baseando-se nas normas da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS E PIZZAS PARA AS REUNIÕES LEGISLATIVAS E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SALGADINHOS (COXINHA); Salgado para evento tipo mini coxinha; com recheio de frango desfiado; frita; pronto para consumo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800		
02	SALGADINHO (ESPETINHO); Salgado tipo espetinho; com tiras pequenas de frango, espetado; frito; pronto para consumo; com peso mínimo de 60 gramas por unidade; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	1100		
03	SALGADINHOS (QUIBE); Salgado para evento tipo miniquibe; de carne bovina (com sal); com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800		
04	SALGADINHOS (ESFIRRA DE FRANGO); Salgado para evento tipo mini esfirra; com recheio de frango; assada; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronta para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800		
05	SALGADINHOS (ESFIRRA DE CARNE); Salgado para evento tipo mini esfirra; com recheio de carne; assado; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronta para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800		
06	SALGADINHOS (CIGARRETE); salgado para evento tipo mini cigarrete; com recheio de presunto e queijo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800		

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

07	SALGADINHOS (BOLINHA DE QUEIJO); Salgado para evento tipo mini bolinha de queijo; com recheio de queijo; com peso mínimo de 30 gramas por unidade; pronto para consumo; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	800		
07	BOLO CONFEITADO; Bolo confeitado sabor prestígio (massa de chocolate com recheio de coco), confeccionado na forma do número 6, com cobertura de brigadeiro e granulado, apresentando acabamento adequado para eventos institucionais. Produzido com ingredientes de primeira qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada que garanta higiene, conservação e transporte.	UN	20		
08	PIZZA GRANDE (SABORES); Pizza; sem borda; grande em 8 pedaços; com peso mínimo de 600g; embalada em papelão; com pelo menos três dos seguintes sabores: muçarela, calabresa, presunto, frango, quatro queijos, portuguesa; com validade mínima de 6 horas na data da entrega.	UN	100		
09	SALGADOS SORTIDOS; Salgados sortidos tamanho padrão, não sendo (minisalgados), fritos e/ou assados, contendo variedade de sabores tradicionais, tais como: coxinha, cigarrete, quibe, bolinha de queijo, empada, bauru, empadas e outros. Preparados com ingredientes de qualidade, próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens adequadas que assegurem higiene, conservação e transporte.	UN	200		

Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração do orçamento declara ciência das condições das especificações dos serviços.

_____, _____ de fevereiro de 2026.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO

PROPONENTE:
CNPJ:

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 004/2026

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data

PROPONENTE

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO IV – MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA Nº XX/2026

DISPENSA Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Ata/Contrato é a AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS E PIZZAS PARA AS REUNIÕES LEGISLATIVAS E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas correspondentes à execução do Ata/Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO ATA/CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Ata/Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Ata/Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura do Ata/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Ata/Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

TABELA DOS ITENS, QUANTIDADE E VALORES

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Ata/Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do Ata/Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Entregar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.6. Manter, durante toda a vigência da contratação decorrente de dispensa de licitação e como condição indispensável para a realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na fase de contratação, nos termos da legislação vigente.

8.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.10. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

8.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.12. O(s) produtos (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no Termo de Referência.

8.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

8.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.16. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Ata/Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Ata/Contrato;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Ata/Contrato,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata/Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata/Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Denilson Silvério Pereira.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ata/Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXX 2026.

9

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO V – AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

PROCESSO Nº 004/2026

DISPENSA Nº 004/2026

FORNECEDOR AVALIADO:

ITEM A SER AVALIADO: ☐ Bolo

DATA XX/XX/XXXX

ITEM 08 – BOLO CONFEITADO (PRESTÍGIO – NÚMERO 06)

Critério	Atende (✓)	Não atende (X)	Observações
Formato numérico “06”, conforme especificação	☐	☐	
Sabor prestígio (massa de chocolate com recheio de coco)	☐	☐	
Cobertura de brigadeiro com granulado	☐	☐	
Acabamento uniforme e adequado a evento institucional	☐	☐	
Peso/tamanho compatível com o padrão de mercado	☐	☐	
Textura adequada (massa não crua, não ressecada)	☐	☐	
Sabor equilibrado, sem gosto estranho ou excessos	☐	☐	
Ingredientes próprios para consumo humano	☐	☐	
Embalagem íntegra, limpa e adequada	☐	☐	
Produto em condições próprias para consumo	☐	☐	

Resultado do item: ☐ APROVADO ☐ REPROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO V – AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

PROCESSO Nº 004/2026

DISPENSA Nº 004/2026

FORNECEDOR AVALIADO:

ITEM A SER AVALIADO: ☐ Salgado Sortido

DATA XX/XX/XXXX

ITEM 10 – SALGADOS SORTIDOS (TAMANHO PADRÃO – NÃO MINI)

Critério	Atende (✓)	Não atende (X)	Observações
Tamanho padrão (não mini)	☐	☐	
Variedade compatível com a descrição do item	☐	☐	
Massa bem-preparada (não crua, não excessivamente oleosa)	☐	☐	
Recheio suficiente e bem distribuído	☐	☐	
Sabor compatível com padrões comerciais	☐	☐	
Uniformidade entre as unidades	☐	☐	
Aparência adequada e sem deformações	☐	☐	
Ingredientes próprios para consumo humano	☐	☐	
Embalagem e acondicionamento adequados	☐	☐	
Produto apto para consumo imediato	☐	☐	

Resultado do item: ☐ APROVADO ☐ REPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO V – AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

PROCESSO Nº 004/2026

DISPENSA Nº 004/2026

FORNECEDOR AVALIADO:

ITEM A SER AVALIADO: ☐ Pizza Grande

DATA XX/XX/XXXX

ITEM 09 – PIZZA GRANDE

Critério	Atende (✓)	Não atende (X)	Observações
Tamanho grande, conforme especificação	☐	☐	
Divisão em 8 pedaços	☐	☐	
Peso compatível com o mínimo exigido	☐	☐	
Sabores conforme descritos no edital	☐	☐	
Massa assada adequadamente	☐	☐	
Recheio suficiente e bem distribuído	☐	☐	
Sabor compatível com padrão de mercado	☐	☐	
Aparência adequada, sem queimaduras ou excesso	☐	☐	
Embalagem de papelão íntegra e apropriada	☐	☐	
Produto em condições próprias para consumo	☐	☐	

Resultado do item: ☐ APROVADO ☐ REPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO V – AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

PROCESSO Nº 004/2026

DISPENSA Nº 004/2026

FORNECEDOR AVALIADO:

ITEM A SER AVALIADO: ☐ Salgados para evento

DATA XX/XX/XXXX

SALGADOS MINI (COXINHA, QUIBE, ESFIRRA, BOLINHA DE QUEIJO, CIGARRETE E SIMILARES)

Critério	Atende (✓)	Não atende (✗)	Observações
Produto classificado como mini, conforme especificação	☐	☐	
Peso e tamanho compatíveis com o padrão definido no edital	☐	☐	
Variedade compatível com os sabores descritos	☐	☐	
Uniformidade entre as unidades apresentadas	☐	☐	
Massa bem-preparada (não crua, não ressecada)	☐	☐	
Recheio suficiente e bem distribuído	☐	☐	
Sabor compatível com padrão comercial	☐	☐	
Textura adequada ao tipo do salgado	☐	☐	
Ausência de excesso de óleo ou gordura	☐	☐	
Ingredientes próprios para consumo humano	☐	☐	
Aparência adequada, sem deformações	☐	☐	
Produto frito/assado corretamente	☐	☐	
Embalagem limpa, íntegra e apropriada	☐	☐	
Acondicionamento adequado à conservação	☐	☐	
Produto em condições próprias para consumo	☐	☐	
Validade compatível com o mínimo exigido	☐	☐	

Resultado do item: ☐ APROVADO ☐ REPROVADO